



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.325, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a verba indenizatória e dá outras providências.

O povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A verba indenizatória, destinada a cobrir despesas do vereador com a manutenção de suas atividades parlamentares e demais despesas direta ou indiretamente ligadas a vereança, instituída pela Resolução 006/2006, regulamentada pela Resolução nº 004/2008, passa a ser regulamentada pela presente Lei Ordinária.

Art. 2º - O valor da verba indenizatória será:

I - Para cada vereador, de até R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) mensais;

II - Para o 1º (primeiro) Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Lagoa Santa, de até R\$ 6.000,00 (seis mil e reais) mensais;

III - Para O Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Santa, de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais;

a - A verba indenizatória será reajustada anualmente, a partir da entrada em vigor desta Lei, pelo índice do INPC-IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, divulgado por instituto oficial.

Art. 3º - Não fará jus à indenização o vereador.

I - afastado sem remuneração;

II - cujo suplente encontre-se no exercício do mandato, ressalvando que o suplente terá direito ao recebimento da verba indenizatória.

Art. 4º - Somente poderão ser cobertas pela verba indenizatória as despesas referentes a bens ou serviços utilizados pelo vereador no desempenho da vereança, desde que não tenham sido efetuadas posteriormente a liberação da verba.

Art. 5º - Para utilizar em seu gabinete os bens e serviços disponibilizados pela própria Câmara Municipal, o vereador deverá fazer a requisição por escrito, com antecedência mínima de três dias úteis.

Parágrafo Único - Os bens e serviços disponibilizados pela própria Câmara Municipal não são indenizados por esta verba.

Art. 6º - Serão admitidas as despesas relativas à:

I - Locomoção do parlamentar e de seus assessores de gabinete;

Rua Acadêmico Nilo Figueiredo, 2.500 – Santos Dumont – 33400-000 Lagoa Santa MG.

Fone: (031)3688-1300



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

II - Combustíveis, lubrificantes, pneus, peças de reposição (somente peças eletromecânicas sujeitas a desgaste natural), mão-de-obra, aplicadas diretamente no veículo do parlamentar, quando em uso de sua atividade parlamentar;

III - Locação de veículos utilizados no exercício do mandato parlamentar;

IV - Contratação, para fins de apoio à atividade parlamentar, de consultorias, assessorias, pesquisas e trabalhos técnicos em especial a assessoria jurídica e contábil;

V - Divulgação da atividade parlamentar exceto nos 90 (noventa) dias anteriores a data das eleições de âmbito municipal, sendo que, no ano das eleições municipais, no período anterior aos 90 (noventa) dias que antecedem o pleito, estas despesas não poderão exceder a média dos gastos nos 03 (três) últimos anos anteriores ao pleito ou do último ano imediatamente anterior à eleição;

VI - Fretamento de veículos ou gastos com taxi, para uso nas atividades parlamentares;

VII - Aquisição de material de expediente podendo o material ser utilizado em gabinetes fora da sede do Legislativo Municipal;

VIII - Aquisição ou locação de software, serviços postais, assinaturas de publicações informativas ou educacionais, acesso à Internet, assinatura de provedores, mala postal direta disponibilizada pela empresa de CORREIOS;

IX - Locação de equipamentos;

X - Serviços de segurança prestado por empresa especializada, ou autônomo, prestado fora das dependências da Câmara Municipal;

XI - Locação de imóvel e despesas a ele concernentes, inclusive acessórios a locação e despesas para repor o imóvel no estado primitivo a locação;

XII - Assinatura de publicações, periódicos e clippings; e promoção e participação em eventos;

XIII - Gastos com alimentação quando no desempenho das atividades parlamentares.

Art. 7º - Não se admitirão gastos com propaganda eleitoral ou político-partidário de qualquer espécie.

Art. 8º - Não será concedida nova verba indenizatória, se o vereador não apresentar prestação de verba recebida anteriormente.

Art. 9º - Os contratos de locação de veículos não poderão ter vigência superior a 02 (dois) anos, porém fica permitida a prorrogação por igual período.

Art. 10 - Caberá exclusivamente ao vereador a responsabilidade pelo desvio na



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

utilização dos recursos.

Art. 11 - A verba será efetuado mediante solicitação, por meio de requerimento padrão, do qual constará atestado do parlamentar de que os recursos são utilizados exclusivamente no desenvolvimento de suas atividades parlamentares, ou ao seu rogo, e de que assume a inteira responsabilidade pela veracidade, legitimidade e autenticidade da documentação apresentada.

Art. 12 - O requerimento será em nome do vereador, isento de rasura, acréscimo ou emenda, datado assinado pelo vereador.

Art. 13 - Somente será admitida a comprovação mediante recibo contendo nome e endereço completos do beneficiário, número do CPF e da identidade, no caso de fornecedor ou locador legalmente dispensado da emissão de nota ou cupom fiscal.

Art. 14 - Os documentos comprobatórios da prestação de contas deverão conter a devida quitação ou ser acompanhados de termo de quitação hábil.

Art. 15 - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária específica do Legislativo Municipal.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data do dia 1º de janeiro de 2013, revogando-se as disposições em contrário, surtindo todos os efeitos fáticos e jurídicos.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 28 de setembro de 2012.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal